PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1005/85

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA A LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM O BANCO DE CRÉDITO REAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba a liquidar, antecipadamente, o contrato de arrendamento mercantil nº 0025/83 com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Leasing), com vencimento em 15/09/86.

ARTIGO 2º - O valor do aludido contrato será calculado em O.R.T.N, conforme estabelece a disposição 4.1; portanto, para liquidação antecipada do mesmo até dia 25 de março de 1985, o valor é de Cr$22.205.883 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e três cruzeiros).

ARTIGO 3º - São revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 20/03/85

Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL